



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
- BAHIA

##### Telefone



(77) 3463-2267 /  
3463-2264

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 218/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 219/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 220/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CME Nº001 DE 08 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, PARA FINS DE VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA REALIZADA EM CUMPRIMENTO AO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 218/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **LUCIENE MARTINS DE OLIVEIRA, portador(a), do CPF: 885.231.605-15** - ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **24/03/2020** à **23/03/2021**, anos correspondentes **2020 a 2021**, que será gozada de **03/05/2021** à **01/06/2021**, retornando em **02/06/2021**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 12 de maio de 2021**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Deusdedit Carvalho Rocha**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 219/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **CLARISMUNDO RODRIGUES SANTOS, portador(a), do CPF: 105.975.145.34** - ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **02/05/2019** à **30/04/2020**, anos correspondentes **2019 a 2020**, que será gozada de **03/05/2021** à **01/06/2021**, retornando em **02/06/2021**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 12 de maio de 2021**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Deusededit Carvalho Rocha**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**PORTARIA Nº 220/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Conceder férias a (o) servidor (a), **EZI PEREIRA DE SOUZA, portador(a), do CPF: 096.964.075-72** - ocupante do cargo de **TESOUREIRO** - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/01/2020** à **30/12/2020**, anos correspondentes **2020 a 2020**, que será gozada de **03/05/2021** à **01/06/2021**, retornando em **02/06/2021**.

**Art. 2º-** Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 12 de maio de 2021**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Deusdedit Carvalho Rocha**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Licínio de Almeida - BA

**RESOLUÇÃO CME N.º001 DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Licínio de Almeida, para fins de validação da Carga Horária realizada em cumprimento ao calendário letivo do ano de 2020 e da outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 006/2002, de 16 de Agosto de 2002 e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, no artigo 8º e nos incisos III e IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Municipal nº 004/2015, de 17 de Julho de 2015 que cria o Sistema Municipal de Ensino,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Municipal nº 170 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Licínio de Almeida, determinando a interrupção das atividades letivas no Sistema Municipal de Ensino;
- a Resolução CEE de nº 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020;
- a Resolução CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- o Parecer do CNE nº 05, de 28 de abril de 2020, que trata da "Reorganização do Calendário Escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

(mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

-o Parecer CNE/CP nº 09 de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE nº 05/2020 que tratou da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

-o Parecer CNE nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata de “Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

-o Parecer CME nº 001/2020 de 04 de maio de 2020, que “Avalia o Plano de Ação apresentado a este CME em 30/04/2020 pela Secretaria Municipal de Educação e orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre a realização excepcional de atividades pedagógicas durante a pandemia da COVID-19”;

-a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, sancionada pela Presidência da República, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

-o Parecer CNE nº 19 de 08 de dezembro de 2020, que estabelece o reexame do Parecer CNE nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das “Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

-a Resolução CNE nº 02 de 10 de dezembro de 2020, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**R E S O L V E:****CAPÍTULO I****DO OBJETO**

**Art. 1º** A presente Resolução tem por objetivo o estabelecimento de orientações e definições de normas excepcionais complementares ao Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida - SME, e apreciação/aprovação do calendário reorganizado para o computo das 800 horas mínimas para o ano de 2020 e para os anos letivos subsequentes.

**CAPÍTULO II****DA EDUCAÇÃO BÁSICA****Seção I****Dos dias letivos e da carga horária**

**Art. 2º** Os sistemas de ensino, conforme previsto no Art. 15 da LDBEN, devem assegurar às instituições de ensino que os integram graus de autonomia, observadas as normas conforme legislação vigente. Portanto, a gestão do calendário, forma de organização, realização ou reposição de estudos, é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

**Art. 3º** As instituições escolares vinculadas ao Sistema municipal de Licínio de Almeida, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante os anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, de:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

**I-** na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

**II-** no Ensino Fundamental I e no Ensino Fundamental II, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

**Seção II****Atendimento Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem**

**Art. 4º** O cumprimento do disposto no caput do Art. 3º desta Resolução fica subordinado a garantia dos objetivos de aprendizagem, habilidades e direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referenciadas no Documento Curricular Referencial Municipal de Licínio de Almeida - DCRM e

**Art. 5º** Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, habilidades e direitos de aprendizagem das etapas e modalidades ofertadas pelo SME, e observando-se que a legislação educacional (LDBEN, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, as instituições escolares, orientadas pela sua mantenedora, farão a recuperação dos objetivos previstos para o ano letivo 2020 nos próximos anos letivos, quando não atingidos pelas crianças e estudantes, diminuindo os impactos da aprendizagem ocasionados pelas restrições impostas pela pandemia da COVID-19. A organização curricular dos anos letivos subsequentes poderá ter a carga horária e o número de dias letivos ampliados.

**Seção III****Do planejamento Escolar**

**Art. 6º** A carga horária prevista para cada ano letivo afetado pelo estado de calamidade pela Pandemia do COVID 19, pode ser cumprida por meio de uma ou



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

mais das seguintes alternativas, de acordo com o previsto no Parecer CNE/CP nº 05/2020 :

**I-** cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais enquanto persistirem restrições sanitárias que restringe a presença de crianças e estudantes deste município nos ambientes escolares, articulando com o calendário escolar de aulas presenciais, e

**II-** cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quanto do retorno às atividades de acordo com Decreto Municipal.

**Art. 7º** A reorganização escolar para o ano letivo em curso, e para os anos seguintes, excepcionalmente enquanto durar o estado de calamidade, deve prever:

**I-** reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento quando do não aproveitamento das crianças e dos/das estudantes, como forma de recuperação de aprendizagens nesse ano de 2021 e nos anos subsequentes, se necessário;

**II-** formas de alcance por todos/as crianças e os/as estudantes das competências e objetivos de aprendizagem expressos na BNCC e no Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Licínio de Almeida;

**III-** o retorno gradual das atividades com presença física das crianças e dos/das estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e Decreto Municipal;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

**IV-** na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental dos/das profissionais da educação, das crianças e dos/das estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

**V-** o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

**VI-** o registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante suspensão das atividades presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais para o período de excepcionalidade, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC e do DCRM, do PPP da unidade escolar.

**VII-** a organização, durante o período de distanciamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, de processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica das crianças e dos/das estudantes a critério da respectiva mantenedora.

**Art. 8º** Cabe à Secretária Municipal de Educação definir o calendário de retorno presencial às atividades escolares, de acordo com Decreto Municipal, liberação dos Órgãos de saúde do Município e Plano de Ação aprovado pelo CME/LA.

**Seção IV****Das Atividades pedagógicas não presenciais**

**Art. 9º** Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de estudos realizados fora do ambiente escolar, mediados ou não por tecnologias digitais, planejados e orientados pelos professores, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física das crianças e dos/das estudantes na instituição ensino.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 05/2020 e Parecer CME nº 001/2020 de 04 de Maio de 2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais pressupõem o acompanhamento e avaliação sistemática durante o processo de realização das mesmas, uma vez que a orientação didáticopedagógica é realizada pelos professores de forma a efetivar uma proposta com equidade quanto a inclusão de todas as crianças e estudantes.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais devem ocorrer, observando as idades mínimas para o uso de cada mídia:

**I-** por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

**II-** pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis entregues em domicílio ou na unidade escolar conforme particularidade do aluno; e

**III-** pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades pedagógicas não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de distanciamento social.

§ 5º Os professores, a equipe diretiva, orientador educacional, Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com os demais setores responsáveis, durante o período de distanciamento social, devem realizar monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais, e identificar as dificuldades encontradas.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

**Art. 10** Para fins de cumprimento da carga horária podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

**I** - publicidade, pela instituição escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com a criança e o/a estudante, para atingir os objetivos de aprendizagem;

c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento dos direitos e objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação da criança e dos/das estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com os direitos, as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, quando for possível de acordo com Decreto Municipal.

**II**-realização de processo destinado à formação pedagógica dos/das profissionais da educação para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais;

**Art. 11** Para realização das atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, a mantenedora e suas mantidas devem elaborar orientações aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de distanciamento social.

**§ 1º** Para fins de cumprimento do caput, as instituições escolares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

§ 2º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (1 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade, de acordo com os campos de experiência deste nível.

§ 4º As crianças em idade de creche, com idades entre 1 e 3 anos necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia. Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

**CAPÍTULO III****DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 12** As avaliações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e das suas modalidades devem ter foco prioritário nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no planejamento curricular, alinhados à BNCC, o DCRM e PPP da unidade escolar.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem promovida no âmbito de cada escola, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial promovida no âmbito de cada escola, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pela Secretaria de educação e suas respectivas escolas, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Na Educação Infantil, o inciso I do art. 31 da LDBEN, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registo do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Não há retenção das crianças na Educação Infantil.

**Art. 20** A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas. Faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido, reconhecendo o esforço demonstrado em condições bastante adversas.

**Parágrafo Único.** Em face da situação emergencial, entende-se que o processo de avaliação deve transpor se necessário, o fixado no Regimento Escolar e no respectivo Projeto Político Pedagógico, especificamente para o ano letivo de 2020 e enquanto durar o estado de calamidade.

**Art. 24** Serão considerados, após todos os recursos pedagógicos esgotados, comprovação da busca ativa e levando em consideração todo o processo de aprendizagem disponibilizado, devidamente registrados nos documentos escolares oficiais da unidade escolar, para efeitos de retenção de estudantes, somente:

- I- quando houver abandono, sem qualquer possibilidade de recuperação até o final do período programado para o ano letivo de 2020 e nos subsequentes, enquanto durar o estado de calamidade;
- II- após análise por parte da instituição escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, a aprendizagem do estudante,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

através de avaliações, não ter alcançado o mínimo proposto para o ano letivo de 2020 e nos subsequentes, enquanto durar o estado de calamidade

- III-** A reunião final de Conselho de Classe deverá ser lavrada em ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes, e deverá constar, entre outros itens, os casos de estudantes com retenção, detalhando a comprovação da busca ativa e todos os encaminhamentos realizados pela instituição escolar, amparados nesta Resolução, com arquivamento de todos os registros.

**CAPÍTULO IV****DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art. 25** O registro das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais durante o período de calamidade imposto pela pandemia da COVID-19, bem como o seu monitoramento, são fundamentais para o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação ao mínimo estabelecido na legislação.

**Art. 26** As instituições escolares pertencentes ao SME do Município de Licínio de Almeida deverão realizar o arquivamento de toda a documentação escolar referente ao ano letivo de 2020 e nos anos subsequentes afetados pelo estado de calamidade, que compreende orientações da mantenedora, Plano de Ação, comprovantes do planejamento e das atividades pedagógicas não presenciais realizadas, relatórios de monitoramento das atividades, Plano de Contingência, relatórios de busca ativa e outros documentos que se fizerem necessários, por tempo indeterminado.

**Art. 27** Os Históricos Escolares, Certificado de Conclusão de Curso, Atas de Resultados Finais e Diários de Classe deverão conter as observações legais para o período da excepcionalidade, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Capítulo v****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

**Art. 28** O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais, protocolos sanitários e de distanciamento social, na presente Resolução, nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e em outras que possam vir a ser emitidas.

**Art. 29** Cabe à Secretaria de Educação, junto as direções das escolas, oferecer programas visando a formação aos profissionais da educação para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes e as novas propostas do DCRM.

**Art. 30** Enquanto durar o estado de calamidade, caberá à Secretaria de Educação um planejamento muito detalhado, organizado com sua coordenadoras Pedagógicas, referente a ampla divulgação do calendário escolar, da organização e do cumprimento da carga horária para cada etapa da Educação Básica ofertada no Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida, de acordo com o expresso na presente Resolução, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, a forma do alcance dos resultados definidos, para a garantia e efetivação dos planos de contingência que apresentam os cenários de reabertura das atividades presenciais.

**Art. 31** No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME/Licínio de Almeida, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

**Parágrafo Único.** As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral somente enquanto durar a:

- I- suspensão das atividades letivas presenciais por determinação de Decreto Municipal; e
- II- condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

**Art. 32.** Fica aprovado o Calendário Escolar Municipal 2020, readaptado, reconhecido o período de aulas presenciais e validado o período não presencial no ano letivo de 2020, mediante comprovação dos relatórios das atividades letivas desenvolvidas pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, que foram orientadas Pelo Projeto "Educar sem Fronteiras, já acompanhado paralelamente por este Conselho Municipal de Educação e avaliação de registros e relatórios nas unidades de ensino ao final do processo.

**Art. 33.** Caso haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

**Art. 34.** Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, prescindidos de avaliação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 08 de Abril de 2021.

**Maria Rosa de Carvalho Silva**  
Presidente do CME  
Licínio de Almeida - BA



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Licínio de Almeida - BA

**PARECER 001/2021**

**ASSUNTO:** Descreve sobre fichas com critérios para nota de alunos da Rede Municipal de Ensino em ano de atividades remotas causadas pela pandemia do Covid-19.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**RELATOR:** Joaquim Alves Ribeiro

**PROCESSO N.º 002/2021**

**APROVADO EM:** 08/04/2021

**Relatório**

A Secretaria Municipal de Educação do município de Licínio de Almeida apresentou a este Conselho, para análise e parecer, as fichas de critérios de avaliação para notas de alunos do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino (Vide Anexo).

A solicitação foi baseada na necessidade de registro da vida acadêmica do aluno e para favorecer o registro histórico do aluno em caso de transferência para outros Municípios ou outros Estados da Federação, tendo em vista um ano de excepcionalidade onde as aulas presenciais foram suspensas pela pandemia causada pelo Covid-19 e a pedagogia das unidades de ensino replanejadas para adaptação de atividades domiciliares / remotas para cumprir a demanda de 800 horas mínimas e conclusão do ano.

Considerando que o Conselho Nacional de Educação em seu Parecer 005/2020 aprovado em 28/04/2020 (pag. 16) chama a atenção para a importância de garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes, proporcionando as mesmas oportunidades a todos.

Considerando o contexto de excepcionalidade da pandemia causada pelo Covid-19 com objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**Licínio de Almeida - BA**

Considerando a proposta de avaliação do "Projeto Educar Sem Fronteiras" da Secretaria Municipal de Educação que norteou as atividades remotas do ano letivo de 2020 em que relata: "Para tanto, a culminância do ano letivo deverá utilizar como instrumento de avaliação um relato descritivo acerca do desempenho apresentado nas atividades deste período de aulas remotas e deverá ser fundamentadas na observação do educador sobre os retornos, participações, correções das atividades de cada estudante em sua respectiva disciplina. O processo avaliativo deverá se pautar na atribuição de uma nota com valor quantitativo baseada no relato do professor contido na Ficha Individual do Aluno".

Diante do exposto, o relator manifesta-se favorável à aplicabilidade da tabela para critério de notas proposta pela Secretaria Municipal de Educação para alunos de 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do município de Licínio de Almeida - BA.

**Decisão da Plenária:**

O Conselho Municipal de Educação do município de Licínio de Almeida - BA aprova por unanimidade o parecer do relator.

**Pela aprovação:**

Maria Rosa de Carvalho Silva  
Selma Carvalhos da Silva  
Fátima Morgado da Silva Andrade  
Karla Mychely Teles de Miranda Santana  
Carlos André Alves de Souza  
Kelson Kaleb Silva Carvalho  
Joaquim Alves Ribeiro  
Beatriz Soares de Oliveira

Licínio de Almeida - BA 08/04/2021.

**MARIA ROSA DE CARVALHO SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Licínio de Almeida - BA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7BD3-42EB-92F4-A96C-B42B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BD3-42EB-92F4-A96C-B42B



### Hash do Documento

524122253081aec16ed33ed403395b04a934f1ad4d0d54613a578d24cb19979a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/05/2021 17:32 UTC-03:00